LEI Nº 055/66

MODIFICA A LEI Nº 21, DE 30 DE MARÇO DE 1.966

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos no Município de João Monlevade os seguintes dias.

Epifanía - 6 de Janeiro Ascenção Corpus Christhi São Pedro e São Paulo - 29 de Junho Assunção de Nossa Senhora - 15 de Agosto Todos os Santos - 1º de Novembro Imaculada Conceição - 8 de Dezembro

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de Agosto de 1966.

O Prefeito Municipal, Wilson Alvarenga de Oliveira.